

Decisão do STJ permite ao Google retirar vídeo do YouTube sem autorização judicial

Foi a primeira vez que os ministros julgaram a legalidade da moderação ativa por provedor

Por **Marcela Villar** — De São Paulo

13/09/2024 05h02 • Atualizado há 10 horas

Presentear matéria



Patrícia Peck: termos de uso das plataformas são como um contrato e cabe um controle quando as cláusulas são violadas — Foto: Divulgação

Uma recente **decisão** da **3ª Turma** do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permitiu ao **YouTube**, do **Google**, sem **ordem judicial**, derrubar o **vídeo** de um **médico** que propagou **desinformação** durante a **pandemia** da **covid-19**, violando os **termos** de **uso** da rede social. Foi a **primeira vez** que os ministros julgaram a legalidade da **moderação ativa** por provedor sem intermédio da **Justiça**.

A discussão envolve o **artigo 19** do **Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965/2014), que trata da necessidade de aval de juiz para a remoção de uma publicação on-line. Esse mesmo dispositivo legal está no centro do debate de duas ações no Supremo Tribunal Federal (STF). O julgamento no STF é mais abrangente, pois trata da necessidade de uma decisão judicial prévia e específica para que haja a responsabilidade civil da plataforma por um conteúdo ilícito divulgado por usuário.

Segundo advogados, a decisão do STJ é positiva por reafirmar algo que estava implícito no artigo 19. Também pode influenciar a decisão do STF, dizem, na medida em que determina que a política de uso da comunidade social precisa respeitar o ordenamento jurídico do Brasil.

“

Exclusão de postagens pelos provedores é uma atividade lícita”

— Villas Bôas Cueva

Porém, acrescentam, ratificar sem critério termos de uso de provedores pode dar um “superpoder” a empresas que já dominam o mercado. Além disso, defendem que quem deve dizer se um conteúdo é legal ou não são os Poderes Legislativo e Judiciário.

O caso julgado por unanimidade pela 3ª Turma envolve a disseminação de um vídeo do neurocirurgião Paulo Porto de Melo em que incentiva o uso da hidroxicloroquina, tratamento não reconhecido como eficaz pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o coronavírus. O YouTube tirou-o do ar por violar seus termos de uso.

LEIA MAIS: **STJ exclui roaming do cálculo do PIS/Cofins**

Porto de Melo buscou a Justiça. Alegou censura e que a medida infringiu sua liberdade de expressão e configurava “shadowbanning” - prática que limita o alcance de conteúdos nas mídias digitais. Porém, seu pedido para manter a postagem foi negado em primeira e segunda instâncias.

Ele indicou, no recurso ao STJ, 11 violações na decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). A Corte entendeu ter sido razoável o controle posterior do conteúdo pelo Google, que não representaria censura. Para o neurocirurgião, o vídeo só poderia ter sido retirado de

circulação pelo Poder Judiciário -- hipótese que só é cabível em casos que envolvam nudez ou atos sexuais, mediante pedido de quem foi ofendido, segundo ele.

O relator do caso foi o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ele afirma, no voto, que os termos de uso devem estar subordinados à Constituição, às leis e à toda regulamentação aplicável direta ou indiretamente ao ecossistema da internet. E que o artigo 19 do Marco Civil “não impede nem proíbe que o próprio provedor retire de sua plataforma o conteúdo que violar a lei ou os seus termos de uso” (REsp 2139749).

Para ele, dar uma interpretação restritiva ao dispositivo, no sentido de que somente se autoriza a retirada de conteúdo por ordem judicial, vai de encontro ao esforço da comunidade nacional e internacional, do poder público, da sociedade civil e das empresas de buscar “uma internet livre de desinformação” e de “práticas ilícitas, que proteja crianças e adolescentes e que fortaleça os princípios de liberdade, direitos humanos, universalidade, privacidade, neutralidade, inovação e autonomia informacional”.

A exclusão de postagens pelos provedores, acrescenta, “pode ser reconhecida como uma atividade lícita de compliance interno da empresa, que estará sujeita à responsabilização por eventual retirada indevida que venha a causar prejuízo injustificado ao usuário”. Cueva descartou a tese do shadowbanning, uma vez que houve transparência sobre o motivo da remoção.

A jurisprudência do STJ até então só havia analisado a responsabilidade civil dos provedores em casos de denúncias de terceiros ofendidos por publicações de outros usuários. Nas ações julgadas, a Corte entendeu que, embora o provedor não fosse responsável pela fiscalização prévia do conteúdo, seria corresponsável se o material ofensivo não fosse retirado a partir da notificação. Isso porque as empresas donas das redes sociais se beneficiam economicamente e, portanto, estimulam a criação de comunidades digitais (REsp 1117633 e AREsp 681413).

Na visão da advogada Patrícia Peck, do Peck Advogados, os termos de uso das plataformas são como um contrato. Quando as cláusulas são violadas, cabe um controle. E isso, segundo ela, não confronta com o direito constitucional da liberdade de expressão. “O mesmo artigo 5º que permite a liberdade de expressão veda o anonimato. A pessoa pode falar o que pensa, mas responde pelo que diz. Então se aquela manifestação for enquadrada com uma prática ilícita ou estiver descumprindo uma regra contratual, está sujeito à aplicação de uma medida”, afirma.

As plataformas, para ela, não só podem como devem ter esse tipo de iniciativa. Mas ela deve ser acompanhada de transparência e possibilidade de revisão, pois há casos de remoção indevida, como em campanhas de câncer de mama associadas à nudez ou denúncias falsas de usuários. Essas duas máximas têm sido usadas na Europa, de acordo com Patrícia, e a

tendência é que estejam presentes no STF. “É um dever de agir de forma rápida, mas é preciso deixar de forma muito clara para o usuário o que aconteceu.”

Para o advogado João Victor Archegas, coordenador de Direito & Tecnologia e Govtech do Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS Rio), que é parte interessada nas ações do Supremo, o STJ elucidou algo que na lei estava implícito. “É um contexto de autorregulação, mas não uma autorregulação pura. Eles precisam respeitar o Marco Civil e o ordenamento jurídico, mas têm um amplo espaço de autonomia para definir as próprias regras”, afirma.

A partir daí, diz, se iniciam outras discussões, presentes no STF e Congresso, sobre o artigo 19 do marco legal, como a ampliação dos temas sensíveis que devem ser removidos pelas plataformas. “Precisa se pensar em padrões e protocolos transparentes sobre o processo que leva a exclusão de determinado conteúdo ou não. Hoje, é uma caixa preta.”

A advogada Giovanna Ventre, do Google, afirma que o YouTube recebeu a decisão do STJ de forma muito positiva. “Respalda a capacidade das plataformas de moderar o conteúdo de acordo com os termos de uso e guidelines de comunidade”, diz. O Google, adiciona, entende que o artigo 19 é “uma política pública muito eficiente”. Segundo ela, os termos de uso sofrem alterações periódicas, com diálogo entre criadores de conteúdo e a sociedade.

O advogado do médico Paulo Porto no caso, Emerson Grigollette, do Grigollette Advogados, informou, por meio de nota, que vai recorrer da decisão. “Se não obtivermos êxito no país, levaremos a questão perante tribunais internacionais até que a justiça seja restabelecida.” De acordo com ele, “não é de hoje que o debate aberto sobre a covid e a boa prática da ciência estão interditas no Brasil”.

[< Mais recente](#)[Próxima >](#)

Agora o Valor Econômico está no WhatsApp!

Siga nosso canal e receba as notícias mais importantes do dia! [CONHECER >](#)